



ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Orgão:

MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

Setor (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Belmonte/SC de ampliar e complementar a oferta de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e da necessidade de assegurar a continuidade e a integralidade do acompanhamento dos usuários que apresentam indicação para essas especialidades.

Os serviços pretendidos possuem natureza assistencial e continuada, uma vez que o atendimento não se limita à realização de procedimento isolado, podendo compreender avaliação inicial, intervenção terapêutica, sessões periódicas de acompanhamento, reavaliações e elaboração de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos necessários ao adequado acompanhamento do usuário, conforme a indicação profissional e a evolução de cada caso.

No âmbito da Fonoaudiologia, a Secretaria Municipal de Saúde informou a existência de 25 (vinte e cinco) usuários atualmente em acompanhamento, todos assistidos no momento, com frequência ordinária de 01 (uma) sessão semanal e duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos. Foi igualmente relatada a existência de situações em que usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA apresentam necessidade de frequência ampliada, podendo demandar 02 (duas) sessões semanais, de acordo com a avaliação e indicação profissional.

O cenário atual demonstra evolução da demanda assistencial, considerando que, no exercício de 2025, foram atendidos aproximadamente 20 (vinte) usuários na especialidade de Fonoaudiologia, enquanto atualmente existem 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento. Embora não exista fila de espera formal no momento, a manutenção dos atendimentos existentes e a possibilidade de ampliação da frequência terapêutica evidenciam a necessidade de planejamento de capacidade assistencial suficiente para assegurar a continuidade dos tratamentos e absorver a evolução da demanda. O Estudo Técnico Preliminar anteriormente elaborado pela Secretaria já identificava a necessidade de ampliação da oferta de Fonoaudiologia e utilizava o histórico assistencial como parâmetro para a projeção da contratação.



Quanto à Terapia Ocupacional, a Secretaria Municipal de Saúde informou a existência de 07 (sete) usuários atualmente em acompanhamento, todos necessitando de continuidade terapêutica, com frequência de 02 (duas) sessões semanais. Além da demanda atualmente instalada, existe expectativa de 10 (dez) ou mais novos encaminhamentos durante o período de vigência da contratação, circunstância que demonstra possibilidade concreta de crescimento da demanda ao longo da execução contratual.

A necessidade de contratação, portanto, não deve ser dimensionada exclusivamente a partir do número de usuários atualmente atendidos, devendo considerar a frequência necessária dos acompanhamentos, a continuidade dos tratamentos, a possibilidade de alteração da intensidade terapêutica, novos encaminhamentos e a dinâmica própria da demanda assistencial em saúde.

A ausência de capacidade suficiente para atendimento dessas demandas poderá resultar em interrupção ou redução de tratamentos, aumento do tempo de espera para avaliação e início das intervenções, dificuldade de continuidade dos acompanhamentos e comprometimento da assistência aos usuários, especialmente nos casos que exigem intervenção terapêutica periódica.

A contratação pretendida visa, portanto, complementar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, permitindo que os usuários que apresentem indicação para Fonoaudiologia ou Terapia Ocupacional tenham acesso aos serviços necessários, sem afastar do Município a responsabilidade pela organização da assistência, regulação, encaminhamento, autorização dos procedimentos, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

A medida encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

Também se fundamenta na Lei Federal nº 8.080/1990, que disciplina a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde e admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

Nesse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas constitui medida destinada a ampliar a capacidade de atendimento do Município, utilizar a capacidade instalada disponível no mercado e assegurar maior continuidade e eficiência na prestação da assistência especializada, especialmente diante da necessidade de acompanhamento periódico dos usuários.

A contratação deverá ocorrer sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo os serviços remunerados exclusivamente quando efetivamente



realizados, registrados e validados pela fiscalização, permitindo conciliar a necessidade de garantir capacidade assistencial com a adequada utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público relacionado à ampliação da assistência especializada, à continuidade dos tratamentos e à garantia de acesso dos usuários do SUS aos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, constituindo medida compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e busca da solução mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

A presente contratação não consta, até o momento, formalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, tendo em vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi publicado, encontrando-se em fase de elaboração/consolidação pela Administração Municipal.

A ausência de publicação do PCA não decorre da inexistência ou da superveniência da necessidade pública ora identificada, uma vez que a demanda pela prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional foi formalmente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e encontra-se devidamente caracterizada nos documentos que integram a presente fase preparatória.

A contratação mostra-se necessária em razão da demanda assistencial atualmente existente, da necessidade de continuidade dos atendimentos já realizados e da expectativa de crescimento da procura pelos serviços, conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que o PCA ainda não foi publicado, a Administração deverá promover, oportunamente, a inclusão da presente contratação no referido instrumento, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

A eventual inclusão posterior no PCA não prejudica o prosseguimento da fase preparatória, desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à demonstração da necessidade, à estimativa dos quantitativos e valores e à disponibilidade orçamentária.

A presente contratação deverá, portanto, ser considerada no processo de consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual, de modo a assegurar a compatibilidade entre o planejamento das contratações municipais e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Dessa forma, embora a contratação ainda não esteja formalmente contemplada em PCA publicado, a Administração reconhece a necessidade da contratação e adotará as providências necessárias para sua adequada inserção no planejamento anual, garantindo a compatibilidade entre a necessidade pública identificada e os instrumentos de planejamento das contratações municipais.

3. Requisitos para contratação: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A futura contratação deverá assegurar que a pessoa jurídica contratada possua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com a execução dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da legislação sanitária aplicável, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como das normas expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Para adequada execução do objeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1. Requisitos da pessoa jurídica

- a) A empresa deverá possuir personalidade jurídica regularmente constituída e atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- b) deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- d) deverá possuir capacidade operacional compatível com os serviços contratados, inclusive quanto à disponibilidade dos profissionais e da estrutura necessária à execução do objeto;
- e) deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

3.2. Qualificação técnica

A contratada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo 1(um) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços de Fonoaudiologia e/ou Terapia Ocupacional, conforme o item para o qual participar.



A exigência deverá guardar pertinência e proporcionalidade com as características do objeto, não podendo impor condições capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

3.3. Requisitos dos profissionais

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para o exercício das respectivas profissões.

Para o Item 01 – Fonoaudiologia, a contratada deverá disponibilizar profissional com formação superior em Fonoaudiologia e inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, observada a Lei Federal nº 6.965/1981 e demais normas profissionais aplicáveis.

Para o Item 02 – Terapia Ocupacional, a contratada deverá disponibilizar profissional com formação superior em Terapia Ocupacional e inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observada a Lei Federal nº 6.316/1975 e demais normas aplicáveis ao exercício profissional.

A contratada deverá manter a regularidade profissional dos responsáveis pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.4. Estrutura e condições de execução

A contratada deverá disponibilizar estrutura compatível com a modalidade de atendimento atribuída à respectiva especialidade.

Para os serviços de Fonoaudiologia, considerando a previsão de realização dos atendimentos nas dependências da Unidade Municipal de Saúde, a Administração disponibilizará a estrutura física e os recursos expressamente definidos como de sua responsabilidade no Termo de Referência, cabendo à contratada disponibilizar o profissional habilitado e os instrumentos, equipamentos e materiais técnicos de sua responsabilidade.

Para os serviços de Terapia Ocupacional, os atendimentos serão realizados nas dependências do estabelecimento da contratada.



Nesse caso, caberá à contratada disponibilizar integralmente a estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais, instrumentos de avaliação e recursos terapêuticos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O estabelecimento utilizado para os atendimentos deverá atender às exigências sanitárias, de acessibilidade, segurança, higiene e demais normas aplicáveis à atividade.

3.5. Requisitos assistenciais e de execução

Os serviços deverão ser prestados mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade individual de cada usuário.

A execução deverá compreender, conforme a necessidade e indicação profissional, avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento, reavaliações e demais procedimentos inerentes às respectivas especialidades.

A contratada deverá realizar os atendimentos de acordo com as normas técnicas e éticas dos respectivos Conselhos Profissionais, observando a autonomia técnica dos profissionais e as necessidades individuais dos usuários.

Deverão ser mantidos registros adequados dos atendimentos realizados, permitindo à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Quando necessário ou formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá elaborar e fornecer laudos, relatórios, pareceres, avaliações e demais documentos técnicos relacionados aos serviços prestados, sem cobrança adicional quando tais documentos constituírem obrigação inerente à execução contratual.

3.6. Proteção de dados e sigilo

A contratada deverá assegurar o sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços e observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente em relação aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.

Os dados e informações dos usuários deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação, registro, acompanhamento, fiscalização e continuidade da assistência, observadas as bases legais aplicáveis.



A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para impedir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado das informações sob sua responsabilidade.

3.7. Substituição de profissionais

Na hipótese de afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do profissional inicialmente disponibilizado, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e regularidade profissional estabelecidos para a respectiva especialidade.

A substituição não poderá resultar em interrupção injustificada dos atendimentos ou prejuízo à continuidade da assistência aos usuários.

3.8. Execução sob demanda

A contratação não implicará garantia de quantitativo mínimo de atendimentos à contratada.

Os serviços serão executados exclusivamente de acordo com a demanda efetivamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados apenas os procedimentos efetivamente realizados, registrados e atestados pela fiscalização.

A contratada não poderá realizar ou faturar atendimentos sem a correspondente autorização administrativa, nem cobrar qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.

3.9. Responsabilidade técnica e contratual

A contratada será responsável pela adequada execução técnica dos serviços, pela regularidade dos profissionais disponibilizados, pela qualidade dos atendimentos e pelo cumprimento das normas legais, sanitárias éticas e profissionais aplicáveis.

A contratação de pessoa jurídica não caracteriza fornecimento exclusivo de mão de obra nem estabelece vínculo funcional ou empregatício entre os profissionais da contratada e o Município, permanecendo sob responsabilidade da empresa a gestão e os encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

Os requisitos estabelecidos deverão ser observados de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, de modo a garantir a segurança, qualidade e continuidade dos serviços sem impor restrições indevidas à competitividade do procedimento licitatório.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:



Considerando as informações levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de utilização dos serviços, a demanda atualmente existente, a necessidade de continuidade dos acompanhamentos terapêuticos e a expectativa de crescimento da demanda durante a vigência contratual, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento, reavaliações e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários à adequada execução e acompanhamento dos atendimentos.	Atendimento	1.000
02	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento, reavaliações e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários à adequada execução e acompanhamento dos atendimentos.	Atendimento	680

Para a definição dos quantitativos, foram considerados os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, bem como as informações atualizadas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da demanda assistencial atualmente existente.

Na Fonoaudiologia, atualmente existem 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento, com frequência ordinária de 01 (uma) sessão semanal e duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos. Também foram identificadas situações em que usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA podem demandar frequência ampliada, de acordo com avaliação e indicação profissional.

O histórico assistencial constitui parâmetro adicional para o dimensionamento, tendo sido registrados aproximadamente 20 (vinte) usuários atendidos na especialidade durante o exercício de 2025, enquanto atualmente são acompanhados 25 (vinte e cinco) usuários. O Estudo Técnico Preliminar utilizou esse histórico e a projeção de crescimento da demanda para estabelecer a estimativa de 1.000 atendimentos de Fonoaudiologia.

Para a Terapia Ocupacional, existem atualmente 07 (sete) usuários em acompanhamento, com frequência de 02 (duas) sessões semanais, além da expectativa informada pela Secretaria Municipal de Saúde de 10 (dez) ou mais novos encaminhamentos durante a vigência contratual. O quantitativo de 680 atendimentos foi mantido em conformidade com a estimativa estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.



Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam o planejamento da demanda para o período de vigência da contratação, não constituindo garantia de consumo integral pela Administração.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

A avaliação inicial, as reavaliações e a elaboração de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços integram o escopo da contratação, quando tecnicamente indicados ou formalmente solicitados pela Administração, não constituindo quantitativos autônomos para fins de contratação.

Os quantitativos definidos deverão ser utilizados como parâmetro para a pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação, elaboração do Termo de Referência e demais atos da fase preparatória, podendo ser ajustados antes da conclusão do procedimento caso novos elementos técnicos devidamente justificados demonstrem alteração relevante da demanda.

8. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, verificar a existência de prestadores aptos à execução dos serviços, conhecer os valores praticados em contratações semelhantes e subsidiar a definição da solução mais vantajosa, foi realizado levantamento de mercado considerando contratações públicas de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional realizadas por outros Municípios.

A pesquisa considerou, prioritariamente, contratações públicas com características semelhantes ao objeto pretendido, especialmente quanto à natureza dos serviços, à execução por pessoa jurídica especializada, à prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e à possibilidade de realização dos serviços de forma continuada e sob demanda.

Foram identificadas, entre outras, as seguintes referências:

- a) Município de Tubarão/SC, que apresentou contratação contemplando serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, com referência de R\$ 150,00 para cada especialidade;
- b) Município de Ibicaré/SC, que apresentou contratação de serviços de Terapia Ocupacional no valor de R\$ 122,00 e de Fonoaudiologia no valor de R\$ 134,00, considerando sessões presenciais com duração mínima de 40 (quarenta) minutos;



c) Município de Gravatal/SC, que apresentou contratação de serviços de Terapia Ocupacional pelo valor de R\$ 209,00 por sessão, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos;

d) Município de Herval D'Oeste/SC, que realizou contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, compreendendo consultas e/ou sessões de terapia fonoaudiológica, pelo valor unitário de R\$ 161,79;

A análise das referências identificadas demonstra a existência de mercado fornecedor para os serviços pretendidos, bem como a adoção, por outros entes públicos, de diferentes modelos de contratação para atendimento das demandas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

Também foram observadas diferenças entre as contratações analisadas quanto à unidade de medida, duração dos atendimentos, estrutura disponibilizada pelo Município ou pelo prestador e forma de remuneração. Tais diferenças deverão ser consideradas na consolidação da pesquisa de preços, buscando-se utilizar referências compatíveis com as características específicas da solução pretendida pelo Município de Belmonte/SC.

8.1. Análise da capacidade de execução direta pela Administração

No âmbito da estrutura administrativa municipal, verificou-se que o Município de Belmonte/SC não possui, em seu quadro de cargos e vagas, os cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, inexistindo, portanto, cargos específicos que permitam a execução direta e permanente dos serviços objeto da presente contratação por servidores integrantes do quadro municipal.

Dessa forma, a execução integral dos serviços mediante utilização exclusiva de servidores próprios não constitui, no cenário atual, alternativa disponível para atendimento da necessidade identificada, uma vez que não há profissionais ocupantes de cargos correspondentes às especialidades no quadro municipal.

A eventual criação dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional e seu posterior provimento mediante concurso público constituiria medida de natureza estrutural e permanente, dependente de planejamento de pessoal, análise administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e adoção dos procedimentos legislativos e administrativos pertinentes.

Embora a criação e o provimento dos respectivos cargos possam ser avaliados futuramente pela Administração como medida de estruturação permanente da rede municipal, tal alternativa não se mostra suficiente para solucionar, de forma imediata, a necessidade assistencial atualmente identificada, especialmente diante da existência de usuários já em acompanhamento e da expectativa de crescimento da demanda.



Assim, a inexistência dos cargos no quadro municipal constitui elemento relevante para a análise das alternativas disponíveis, demonstrando que a Administração não dispõe, atualmente, de estrutura própria de pessoal suficiente para executar diretamente os serviços especializados pretendidos.

8.2. Alternativas identificadas no mercado

No levantamento realizado, foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade pública:

I – execução direta dos serviços pela Administração, mediante utilização de servidores integrantes do quadro municipal;

II – criação dos cargos correspondentes e posterior provimento por concurso público;

III – contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação complementar dos serviços.

A primeira alternativa mostra-se inviável no cenário atual, em razão da inexistência dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional no quadro municipal e, conseqüentemente, da ausência de profissionais próprios disponíveis para execução direta dos serviços.

A segunda alternativa constitui solução estrutural de médio ou longo prazo, que dependeria da criação dos cargos, adequação da estrutura administrativa, observância das normas de responsabilidade fiscal, realização de concurso público e posterior provimento dos cargos. Por sua própria natureza, não apresenta capacidade de responder imediatamente à necessidade assistencial atualmente existente.

A terceira alternativa, consistente na contratação de pessoas jurídicas especializadas, apresenta-se como solução disponível e apta a atender à necessidade identificada de maneira mais célere, permitindo ao Município utilizar a capacidade instalada existente no mercado e disponibilizar profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços.

A contratação externa também permite adequar a prestação dos serviços à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a necessidade de manutenção permanente de estrutura própria dimensionada para uma demanda variável.

8.3. Adequação da contratação de pessoas jurídicas especializadas

A contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se adequada às características do objeto, considerando que os serviços dependem de profissionais com formação específica e habilitação perante os respectivos Conselhos Profissionais.



A solução permite que a Administração estabeleça, de forma objetiva, as responsabilidades da contratada quanto à disponibilização dos profissionais, instrumentos técnicos, equipamentos, materiais e estrutura necessária à execução dos atendimentos, conforme a modalidade de prestação definida para cada especialidade.

Também possibilita que a Administração mantenha sob sua responsabilidade as atividades próprias de gestão da política pública de saúde, especialmente a identificação das necessidades, o encaminhamento dos usuários, a regulação, a autorização dos atendimentos, o acompanhamento da produção e a fiscalização da execução contratual.

A contratação poderá ser executada sob demanda, de modo que a Administração não estará obrigada a consumir integralmente os quantitativos estimados, sendo remunerados somente os serviços efetivamente realizados, registrados e validados pela fiscalização.

Esse modelo mostra-se adequado diante da característica variável da demanda assistencial, permitindo que a Administração disponha de capacidade contratual para atender aos usuários regularmente encaminhados sem assumir custos correspondentes à manutenção de profissionais em disponibilidade permanente.

8.4. Forma de parcelamento do objeto

O levantamento de mercado também demonstrou a possibilidade de contratação independente das especialidades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

Considerando que se trata de profissões distintas, regulamentadas por legislação própria e submetidas a Conselhos Profissionais diferentes, além de possuírem características técnicas e mercados fornecedores específicos, mostra-se adequada a divisão do objeto em dois itens independentes:

Item 01 – Fonoaudiologia;

Item 02 – Terapia Ocupacional.

A divisão por itens permite a participação de empresas especializadas em apenas uma das áreas, ampliando o universo de potenciais participantes e favorecendo a competitividade do procedimento licitatório.

A adoção de dois itens independentes também evita que uma empresa interessada em prestar apenas uma das especialidades seja obrigada a assumir obrigação relativa à outra, sem que exista justificativa técnica para tal exigência.



Dessa forma, a divisão do objeto por especialidade mostra-se compatível com o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, contribuindo para a obtenção de propostas mais competitivas.

8.5. Disponibilidade de prestadores no mercado

As referências identificadas demonstram que existem pessoas jurídicas atuantes no mercado capazes de prestar serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional para a Administração Pública.

As contratações realizadas por outros Municípios evidenciam a existência de fornecedores e de modelos de prestação compatíveis com a necessidade do Município de Belmonte/SC, não tendo sido identificada, nesta etapa, qualquer circunstância que indique ausência de mercado fornecedor ou inviabilidade de competição.

A existência de diferentes prestadores e referências de preços permite, em princípio, a realização de procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições técnicas e de execução estabelecidas no Termo de Referência.

8.6. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das informações obtidas, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas constitui solução disponível no mercado, tecnicamente viável e adequada à necessidade atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução mostra-se especialmente pertinente considerando que o Município não dispõe, em seu quadro de cargos e vagas, de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, não sendo possível, no cenário atual, atender integralmente à demanda por meio de execução direta com servidores próprios.

A criação e o provimento dos respectivos cargos constituem alternativa estrutural que poderá ser analisada pela Administração para o futuro, mas não se mostram suficientes para atender imediatamente à demanda atualmente existente.

A contratação de pessoas jurídicas especializadas, por sua vez, permite ampliar a capacidade assistencial de forma mais célere, utilizar a capacidade instalada disponível no mercado, assegurar a continuidade dos atendimentos e possibilitar o atendimento de novos usuários durante a vigência contratual, mantendo-se a Administração responsável pela regulação, autorização, fiscalização e controle da prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando a inexistência dos cargos correspondentes no quadro municipal, a demanda assistencial atualmente identificada, a necessidade de continuidade dos acompanhamentos, a expectativa de crescimento da procura e a existência de mercado fornecedor capaz de atender ao objeto, a contratação



de pessoas jurídicas especializadas mostra-se, nesta fase de planejamento, a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada.

9. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução proposta consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, de forma complementar à capacidade assistencial da rede municipal de saúde, com execução sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será estruturada em 02 (dois) itens independentes, correspondentes às especialidades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada especialidade, sem impor a um único fornecedor a obrigação de executar serviços de naturezas profissionais distintas.

A solução compreenderá todo o ciclo de execução dos serviços, desde a disponibilização dos profissionais devidamente habilitados até a realização dos atendimentos, acompanhamento da evolução dos usuários, reavaliações, elaboração dos documentos técnicos necessários e encerramento ou continuidade do acompanhamento, conforme indicação profissional e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade individual de cada usuário, podendo compreender avaliação inicial, intervenção terapêutica, sessões de acompanhamento, reavaliações e elaboração de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos necessários ao adequado acompanhamento assistencial.

A avaliação inicial deverá permitir a identificação das necessidades específicas do usuário e subsidiar a definição da conduta profissional adequada. A continuidade dos atendimentos deverá observar a evolução individual, a indicação técnica e os critérios de regulação e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A elaboração de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos que sejam necessários à avaliação, acompanhamento ou continuidade da assistência integrará o escopo da contratação, quando tecnicamente indicada ou formalmente solicitada pela Administração, não constituindo procedimento autônomo ou objeto separado de contratação.



9.1. Solução para Fonoaudiologia

Considerando a **demanda atualmente existente no Município para atendimento fonoaudiológico**, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos aos usuários já acompanhados pela rede municipal de saúde, os serviços de Fonoaudiologia serão realizados **nas dependências da Unidade Municipal de Saúde**, em espaço físico disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A opção pela realização dos atendimentos na própria unidade municipal mostra-se adequada sob os aspectos **assistencial, operacional e de acesso ao serviço**, uma vez que permite concentrar o atendimento próximo ao local de referência dos usuários, facilitando o acompanhamento pela equipe de saúde e reduzindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios ou localidades.

A medida possui especial relevância diante do perfil da demanda atualmente atendida, que **inclui expressivo número de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Considerando que pessoas com TEA podem apresentar resistência a mudanças de rotina, além de diferentes níveis de sensibilidade sensorial e necessidade de ambientes previsíveis e organizados, a manutenção dos atendimentos em ambiente conhecido e de referência contribui para **reduzir barreiras ao acesso, favorecer a adaptação ao atendimento e proporcionar maior continuidade ao acompanhamento terapêutico**, sempre respeitando as características e necessidades individuais de cada usuário.

Além disso, o Ministério da Saúde orienta que o cuidado à pessoa com TEA seja realizado de forma contínua e articulada na rede de saúde, com a Atenção Primária exercendo papel de acompanhamento e referência, inclusive com a oferta de cuidado preferencialmente próximo da residência do usuário, quando possível.

A disponibilização do serviço na Unidade Municipal de Saúde também permite **melhor organização da agenda, acompanhamento da demanda, integração com os demais profissionais da rede municipal e maior facilidade para o encaminhamento e acompanhamento dos usuários**, especialmente daqueles que necessitam de atendimento continuado.

O Município disponibilizará a **estrutura física e os recursos expressamente definidos como de sua responsabilidade**, enquanto a contratada deverá disponibilizar profissional Fonoaudiólogo devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia, bem como os instrumentos técnicos, protocolos, testes, equipamentos específicos e demais materiais profissionais necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.

A execução dos atendimentos ocorrerá conforme os **encaminhamentos, critérios e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde**, permitindo a continuidade dos tratamentos já iniciados e a inclusão de



novos usuários conforme a evolução da demanda, a necessidade clínica e a capacidade de atendimento disponível.

Dessa forma, a realização dos serviços na própria Unidade Municipal de Saúde constitui solução compatível com a demanda existente, favorece a continuidade assistencial, reduz barreiras relacionadas ao deslocamento e contribui para a organização e a eficiência da oferta do serviço público de saúde, especialmente para usuários que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico contínuo.

9.2. Solução para Terapia Ocupacional

Os serviços de Terapia Ocupacional poderão ser prestados nas dependências do estabelecimento da contratada, que deverá disponibilizar estrutura física adequada, mobiliário, equipamentos, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos e demais materiais necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar Terapeuta Ocupacional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, assegurando a execução dos atendimentos de acordo com as normas técnicas e éticas aplicáveis à profissão.

9.3. Regulação, autorização e acompanhamento

A Administração permanecerá responsável pela organização do fluxo assistencial, identificação da necessidade, encaminhamento, regulação e autorização dos atendimentos.

A contratada executará somente os serviços devidamente autorizados, mantendo registros individualizados dos atendimentos realizados e fornecendo à fiscalização municipal as informações necessárias para comprovação da execução.

A frequência e a continuidade dos atendimentos não serão automaticamente determinadas pelo quantitativo contratado, devendo observar a necessidade individual do usuário, a avaliação profissional, a evolução terapêutica e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a solução permite que a Administração acompanhe a utilização dos serviços e adeque a execução à demanda efetivamente existente, evitando a realização de atendimentos desnecessários ou sem autorização.



9.4. Medição e pagamento

A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

Os quantitativos estimados para Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional constituirão limite de planejamento da contratação, não representando garantia de consumo integral pela Administração.

Não serão admitidos pagamentos relativos a atendimentos não realizados, não autorizados, duplicados ou incompatíveis com os registros assistenciais.

Essa sistemática permite compatibilizar a necessidade de garantir capacidade assistencial suficiente com a economicidade, uma vez que o Município não assumirá obrigação de pagamento pela mera disponibilização dos quantitativos estimados.

9.5. Continuidade e qualidade dos serviços

A contratada deverá assegurar a continuidade dos atendimentos autorizados e manter profissionais devidamente habilitados durante toda a execução contratual.

Eventuais afastamentos ou impedimentos dos profissionais deverão ser solucionados pela contratada mediante substituição por profissional que atenda aos requisitos de habilitação e regularidade profissional estabelecidos para a respectiva especialidade, de modo a evitar interrupções injustificadas dos tratamentos.

A execução deverá observar as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, os princípios e diretrizes do SUS, bem como as disposições relativas ao sigilo profissional e à proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários.

9.6. Ciclo de vida da solução

Por se tratar de contratação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e assistencial, o ciclo de vida da solução não envolve aquisição, manutenção ou descarte de bens pelo Município como objeto principal da contratação.

O ciclo de vida compreende a contratação e habilitação da pessoa jurídica, disponibilização dos profissionais e recursos necessários, organização dos atendimentos, avaliação inicial dos usuários, execução das intervenções e sessões, acompanhamento da evolução, reavaliações, elaboração dos documentos técnicos necessários, registro e fiscalização dos serviços, medição, pagamento e eventual continuidade ou encerramento do acompanhamento conforme a necessidade assistencial.



Ao final da vigência contratual, a Administração poderá avaliar os resultados alcançados, os quantitativos efetivamente utilizados, a evolução da demanda e a necessidade de continuidade dos serviços, utilizando essas informações para subsidiar futuras decisões de contratação e o aperfeiçoamento do planejamento da política pública de saúde.

Dessa forma, a solução proposta permite ao Município ampliar sua capacidade de atendimento especializado de maneira planejada e proporcional à demanda, assegurando continuidade assistencial aos usuários, flexibilidade para absorção de novos encaminhamentos, controle sobre os serviços efetivamente prestados e utilização racional dos recursos públicos.

Considerando a inexistência dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional no quadro municipal, a demanda atualmente identificada, a necessidade de continuidade dos acompanhamentos, a possibilidade de crescimento da demanda e a existência de mercado fornecedor apto à prestação dos serviços, a contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se adequada para solucionar a necessidade pública identificada, sem prejuízo da responsabilidade do Município pela gestão, regulação e fiscalização da assistência.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

Para fins de planejamento da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em referências de contratações públicas de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional realizadas por outros Municípios, buscando-se identificar valores praticados para serviços de natureza e características compatíveis com o objeto pretendido.

Foram consideradas referências de preços obtidas em contratações públicas, especialmente aquelas que contemplam a prestação de serviços especializados por profissionais habilitados, permitindo estabelecer parâmetros para a estimativa do valor da futura contratação.

Após a análise dos valores coletados e a aplicação da média aritmética simples dos preços considerados pertinentes para cada especialidade, foram estabelecidos os seguintes valores unitários estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia	UND	1.000	R\$ 148,60	R\$ 148.600,00
02	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional	UND	680	R\$ 160,33	R\$ 109.024,40
				Valor total estimado	R\$ 257.624,40



Dessa forma, o valor estimado para a contratação é de R\$ 257.624,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), considerando os quantitativos atualmente projetados de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional.

O valor estimado foi estabelecido para fins de planejamento da contratação e deverá ser utilizado como parâmetro para a elaboração do Termo de Referência, definição do orçamento estimativo e demais atos da fase preparatória, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Ressalta-se que a pesquisa considerou contratações públicas com características semelhantes, tendo sido observadas diferenças entre as referências quanto à duração dos atendimentos, unidade de medida, estrutura disponibilizada pelo Município ou pelo prestador e demais condições de execução. Por essa razão, os valores utilizados foram analisados em conjunto com as características específicas da solução pretendida pelo Município de Belmonte/SC.

O valor estimado não representa garantia de contratação ou de execução integral dos quantitativos previstos, uma vez que os serviços serão prestados sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração somente efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários contratados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Assim, a estimativa da despesa permite à Administração dimensionar previamente o impacto financeiro da contratação, estabelecer parâmetro para avaliação das propostas e assegurar que o procedimento licitatório seja conduzido com observância aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

O parcelamento da solução é a regra prevista no **inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a licitação ser realizada por itens sempre que o objeto for divisível, desde que isso não comprometa a integridade da solução nem acarrete perda de economia de escala. Essa medida visa ampliar a participação de licitantes, inclusive daqueles que não possuem capacidade para executar a totalidade do objeto, mas que podem atender a partes autônomas dele.



A contratação deverá ser realizada de forma parcelada em 02 (dois) itens independentes, correspondentes às especialidades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, considerando as características técnicas, profissionais e operacionais distintas de cada serviço.

O parcelamento por item mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional constituem especialidades profissionais distintas, exercidas por profissionais submetidos a formações, atribuições e regulamentações próprias, não havendo necessidade técnica de que os serviços sejam executados por uma única pessoa jurídica.

A divisão do objeto permite que empresas especializadas em apenas uma das áreas possam participar do procedimento licitatório, ampliando o universo de potenciais fornecedores e favorecendo a competitividade, sem prejuízo da qualidade ou da continuidade dos serviços.

A opção também se mostra compatível com a realidade do mercado fornecedor identificada no levantamento realizado, no qual foram encontradas contratações públicas específicas para Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, demonstrando a existência de prestadores capazes de executar individualmente cada especialidade.

A adjudicação por item permite, ainda, que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada especialidade, evitando que eventual ausência de capacidade de uma empresa para executar uma das áreas impeça sua participação na outra.

Não se identifica, portanto, vantagem técnica ou econômica na reunião das duas especialidades em um único item ou lote. Ao contrário, a contratação conjunta poderia restringir a competitividade ao exigir que o mesmo fornecedor disponha simultaneamente de profissionais habilitados em duas áreas distintas, sem que exista, para isso, justificativa técnica ou operacional.

Tal decisão está em conformidade com a **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que estabelece:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

O parcelamento também contribui para a eficiência administrativa, pois cada item poderá possuir condições de execução específicas, adequadas às características da respectiva especialidade. A Fonoaudiologia será



prestada nas dependências da unidade municipal de saúde, enquanto a Terapia Ocupacional será executada no estabelecimento da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Além disso, a divisão por especialidade permite maior precisão na fiscalização, medição e acompanhamento dos serviços, possibilitando à Administração controlar separadamente os quantitativos, atendimentos realizados, documentos técnicos produzidos e valores correspondentes a cada área.

O parcelamento não compromete a gestão contratual, uma vez que os objetos possuem autonomia entre si e poderão ser executados de maneira independente, mediante demanda, encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A opção adotada observa o princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da eficiência administrativa e da adequada execução do objeto.

Além disso, a **utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)** permite que a Administração **realize a aquisição de forma parcelada**, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária ao longo do período de vigência da ata, conferindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes: (tem como objetivo identificar se a contratação analisada depende de outras contratações já realizadas ou previstas, ou se está relacionada com outras atividades administrativas. A ideia é mostrar se o objeto da contratação funciona sozinho ou em conjunto com outros bens ou serviços que a Administração também precisa adquirir ou manter.)

A presente contratação não depende, para sua execução, da realização de outra contratação específica, podendo os serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional ser executados de forma autônoma pelas respectivas pessoas jurídicas contratadas, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Não foram identificadas, no âmbito do planejamento desta contratação, contratações correlatas ou interdependentes cuja existência seja condição indispensável para o início ou a continuidade da prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços, contudo, encontra-se relacionada às atividades ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto aos procedimentos de identificação da necessidade assistencial, encaminhamento dos usuários, regulação, autorização dos atendimentos, acompanhamento da execução e fiscalização contratual.

Para a adequada operacionalização da contratação, a Administração deverá disponibilizar ou manter os recursos que já integram a estrutura regular da rede municipal de saúde e que estejam definidos como de



sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao espaço físico destinado aos atendimentos de Fonoaudiologia, aos procedimentos administrativos de encaminhamento e regulação e aos mecanismos de registro e acompanhamento dos serviços.

No caso da Fonoaudiologia, cuja execução ocorrerá nas dependências da unidade municipal de saúde, a utilização do espaço físico e dos recursos disponibilizados pelo Município integra a estrutura ordinária da Secretaria Municipal de Saúde, não caracterizando contratação interdependente necessária à execução do objeto.

Quanto à Terapia Ocupacional, os atendimentos serão realizados nas dependências do estabelecimento da própria contratada, cabendo a esta disponibilizar a estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

Os serviços contratados poderão, naturalmente, integrar o fluxo assistencial com outras ações e serviços de saúde disponibilizados pelo Município e pelo SUS, inclusive encaminhamentos para outras especialidades, exames, avaliações ou tratamentos, conforme a necessidade individual de cada usuário. Essa integração, entretanto, decorre da própria organização da assistência à saúde e não configura, para fins desta contratação, dependência contratual entre os serviços.

Da mesma forma, eventual contratação futura ou existente de outros serviços de saúde não constitui condição para a execução dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, inexistindo, nesta fase de planejamento, necessidade de contratação conjunta ou simultânea de outro objeto para viabilizar a presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui **autonomia funcional e operacional**, podendo ser executada independentemente de outras contratações específicas, sem prejuízo de sua integração com a rede municipal de saúde e com os demais serviços assistenciais necessários ao atendimento integral dos usuários.

13. Resultados pretendidos: (apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

Com a contratação dos serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, pretende-se ampliar e qualificar a capacidade assistencial do Município de Belmonte/SC, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso regular e adequado aos atendimentos especializados necessários, de acordo com avaliação técnica, indicação profissional, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá proporcionar, especialmente, os seguintes resultados:



- a) ampliar a oferta de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional à população usuária do SUS;
- b) assegurar a continuidade dos atendimentos dos usuários que já se encontram em acompanhamento, evitando interrupções injustificadas dos tratamentos;
- c) possibilitar o atendimento de novos usuários que venham a ser encaminhados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual;
- d) proporcionar avaliação inicial, acompanhamento terapêutico, sessões de intervenção, reavaliações e demais procedimentos necessários à adequada assistência, conforme as necessidades individuais de cada usuário;
- e) permitir a emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários ao acompanhamento dos usuários, à continuidade da assistência ou quando formalmente solicitados pela Administração;
- f) ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal sem a necessidade de criação imediata e provimento de cargos específicos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, inexistentes atualmente no quadro de cargos e vagas do Município;
- g) reduzir o risco de descontinuidade dos tratamentos decorrente da insuficiência de capacidade própria para atendimento das demandas especializadas;
- h) proporcionar maior agilidade no acesso aos serviços, contribuindo para que os usuários recebam atendimento em prazo compatível com suas necessidades assistenciais;
- i) favorecer a integralidade da assistência à saúde, mediante a disponibilização de serviços especializados que integram o cuidado dos usuários e podem ser necessários em conjunto com outras ações e serviços da rede municipal;
- j) possibilitar acompanhamento individualizado e continuado, respeitando as particularidades, necessidades e evolução de cada usuário;
- k) assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis;



l) melhorar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde diante do crescimento da demanda por serviços especializados, inclusive diante da possibilidade de novos encaminhamentos durante a vigência contratual;

m) proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante execução sob demanda e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização;

n) permitir maior controle e transparência sobre a execução dos serviços, mediante registros individualizados, autorização prévia, acompanhamento da produção e fiscalização dos atendimentos;

o) possibilitar à Administração acompanhar os quantitativos efetivamente utilizados e utilizar os dados de produção assistencial para subsidiar futuros planejamentos e contratações;

p) contribuir para a efetivação do direito fundamental à saúde e para o cumprimento das responsabilidades municipais na organização e prestação dos serviços de saúde;

q) assegurar maior racionalidade administrativa na prestação dos serviços, mediante definição clara das responsabilidades do Município e das contratadas quanto à disponibilização de profissionais, estrutura, materiais, registros e demais recursos necessários à execução do objeto.

Os resultados pretendidos deverão ser avaliados durante a execução contratual por meio do acompanhamento dos atendimentos realizados, dos quantitativos efetivamente utilizados, da continuidade dos acompanhamentos, dos registros assistenciais e da fiscalização dos serviços prestados.

A contratação, portanto, pretende produzir resultado concreto na capacidade assistencial da rede municipal, permitindo que a Administração disponha de estrutura contratual suficiente para atender à demanda atualmente identificada e às novas necessidades que venham a surgir durante a vigência do ajuste, sem garantir consumo integral dos quantitativos estimados.

Com isso, busca-se conciliar a ampliação do acesso aos serviços especializados com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade da assistência e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando que a contratação esteja diretamente vinculada à necessidade pública que lhe deu origem.

12. Conclusão do Estudo - Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)



Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, das características do objeto, dos quantitativos estimados, das soluções disponíveis no mercado, da capacidade de execução direta pela Administração, dos valores praticados em contratações semelhantes e dos resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade da contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda assistencial atualmente identificada no Município de Belmonte/SC e da necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme informações atualizadas da Secretaria Municipal de Saúde, existem atualmente 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento na especialidade de Fonoaudiologia e 07 (sete) usuários em acompanhamento na especialidade de Terapia Ocupacional, além da expectativa de novos encaminhamentos durante a vigência contratual. Também foi identificada a possibilidade de ampliação da frequência dos atendimentos fonoaudiológicos em determinados casos, conforme indicação profissional e necessidade individual do usuário.

A necessidade da contratação também está relacionada à inexistência, no quadro de cargos e vagas do Município, dos cargos de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, circunstância que impede, no cenário atual, a execução integral dos serviços por meio de servidores próprios.

Embora a criação e o provimento dos respectivos cargos possam constituir alternativa de estruturação permanente da rede municipal em momento futuro, tal providência possui natureza estrutural e demanda procedimentos administrativos e legislativos próprios, não sendo suficiente para atender, de forma imediata, à necessidade assistencial atualmente existente.

O levantamento de mercado realizado demonstrou, por outro lado, a existência de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, bem como de referências de contratações semelhantes realizadas por outros Municípios, evidenciando a disponibilidade da solução no mercado e a possibilidade de realização de procedimento licitatório competitivo.

A solução escolhida também se mostra tecnicamente adequada, uma vez que permite a contratação de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, assegurando a observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis a cada especialidade.

A divisão do objeto em 02 (dois) itens independentes, correspondentes à Fonoaudiologia e à Terapia Ocupacional, mostra-se adequada às características distintas das especialidades e contribui para a ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área.



Sob o aspecto operacional, a contratação possibilitará ampliar a capacidade assistencial do Município de forma mais célere e flexível, utilizando a capacidade instalada existente no mercado e permitindo que a execução acompanhe a demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução sob demanda constitui mecanismo adequado para compatibilizar a necessidade de garantir capacidade assistencial com a economicidade, uma vez que os quantitativos estimados não representam garantia de consumo integral. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

Os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional foram mantidos conforme o planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, considerando a demanda atual, o histórico de utilização, a continuidade dos acompanhamentos e a expectativa de crescimento da demanda durante a vigência contratual.

O valor global preliminarmente estimado de R\$ 257.624,40, correspondente aos valores unitários estimados de R\$ 148,60 para Fonoaudiologia e R\$ 160,33 para Terapia Ocupacional, encontra-se fundamentado na pesquisa realizada com base em contratações públicas semelhantes e constitui parâmetro para o planejamento da contratação e posterior consolidação da pesquisa de preços.

A solução também se mostra vantajosa sob a perspectiva administrativa, pois permite ao Município atender à necessidade assistencial sem a necessidade de criação imediata de cargos específicos, sem a implantação de estrutura própria integral para as especialidades e sem assumir custos permanentes relacionados à manutenção de profissionais além da demanda efetivamente existente.

A contratação deverá observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Também se mostra compatível com o dever estatal de assegurar o acesso às ações e serviços de saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e com as disposições da Lei Federal nº 8.080/1990 quanto à organização e prestação dos serviços de saúde e à possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação é:

I – necessária, diante da demanda assistencial identificada e da necessidade de continuidade e ampliação dos serviços especializados;



II – tecnicamente viável, diante da existência de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas especializadas disponíveis no mercado;

III – operacionalmente adequada, por permitir a prestação dos serviços de forma complementar à rede municipal, sob demanda e mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – economicamente justificável, considerando a pesquisa de preços realizada, o pagamento condicionado à efetiva execução e a ausência de obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados;

V – compatível com o interesse público, por contribuir para a ampliação do acesso dos usuários do SUS aos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional e para a continuidade dos acompanhamentos terapêuticos.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade da contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional**, mediante procedimento licitatório, com adjudicação por item, constituindo a solução, no cenário atualmente identificado, medida adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da necessidade pública apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belmonte/SC.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado digitalmente
JULIANA SCARANTI
Data: 01/10/2026 15:44:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
CLAUDINEIA MISTURA
Data: 01/10/2026 16:32:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDINEIA MISTURA
Agente Administrativo

Belmonte-SC, 07 de Agosto de 2026.